



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. 9.A.

PARECER Nº **0433/2023**

O. S. Nº **0433/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 235/2023**, que “Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.”

AUTORIA: Dep. Valdir Barranco

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Paulo Araújo.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 235/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 556/2023, Protocolo nº 598/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023 em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 08/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com a seguinte redação:



***Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de prevenção da mortalidade*

materna, que será implementada com observância dos seguintes princípios e diretrizes:

***I** - A realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado, enfocando os*

aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos, sanitários e outros;

***II** - A adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna;*

***III** - A articulação e a integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema;*

***IV** - A descentralização das atividades no Estado;*

***V** - A mobilização e o envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.*

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se óbito materno aquele causado por fator relacionado à

gravidez ou por medidas relacionadas, ocorrido durante a gestação ou até quarenta e dois dias após o seu

término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez.

***Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de prevenção da mortalidade materna:*

***I** - Identificar a magnitude da mortalidade materna, suas causas e fatores que a determinam;*

***II** - Implantar medidas que previnam novas mortes;*

***III** - Melhorar as informações sobre óbito materno;*

***IV** - Avaliar a assistência prestada às gestantes;*

***V** - Recomendar, encaminhar e solicitar investigação sobre as mortes aos demais organismos competentes.*

***Art. 3º** O Poder Público Estadual desenvolverá, sempre que possível, atividades destinadas a conscientização da população acerca da mortalidade materna.*

***Art. 4º** O Poder Executivo prestará serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes, durante endemias, epidemias ou pandemias, com informações referentes ao*

pré-natal, puerpério e pós-parto.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	07
RUB.	GA.

Art. 5º O procedimento para o atendimento do serviço a que se refere o art. 4º será regulamentado pela

Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

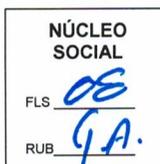
No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 235/2023 tem como objetivo Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.

A prevenção da mortalidade materna é uma questão de extrema importância em qualquer situação, especialmente durante endemias, epidemias ou pandemias, quando os sistemas de saúde podem ficar sobrecarregados e as gestantes podem enfrentar maiores desafios para acessar os cuidados médicos necessários.

Mortalidade materna é a morte de uma mulher durante a gestação, parto ou até 42 dias após o término da gravidez, por qualquer causa relacionada ou agravada pela gestação ou por medidas tomadas em relação a ela. É considerado um grave problema de saúde pública em todo o mundo, pois a maioria dessas mortes é evitável com cuidados adequados¹.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 830 mulheres morrem todos os dias devido a complicações relacionadas à gravidez e ao parto. A grande maioria dessas mortes ocorre em países de baixa e média renda, onde a assistência médica é precária e as mulheres têm menos acesso a cuidados de saúde de qualidade.

¹ Disponível em <https://www.paho.org/pt/node/63100> acessado em março de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>G.A.</u>

As principais causas de morte materna incluem hemorragia, infecção, pré-eclâmpsia e complicações do aborto inseguro. Para reduzir a mortalidade materna, são necessárias medidas como o acesso a cuidados pré-natais de qualidade, o parto assistido por profissionais qualificados, o acesso a cuidados de emergência obstétrica e o acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes para prevenir gestações indesejadas².

Além disso, é importante garantir que o sistema de saúde esteja preparado para lidar com uma demanda adicional durante uma endemia, epidemia ou pandemia, incluindo disponibilidade de equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde, leitos hospitalares e outros recursos necessários para garantir a segurança e o bem-estar de gestantes e parturientes.

Sabendo disso a preocupação do nobre parlamentar com a mortalidade das gestantes é muito importante para garantir a segurança e conforto no momento que elas mais precisam.

A adoção desta política fará com que envolva ações como a capacitação de profissionais de saúde, a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a promoção de práticas adotadas de cuidado com a saúde materna e infantil, a realização de campanhas de conscientização e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação da mortalidade materna.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade de Instituir a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 235/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos e forma apresentados.

É o parecer.

²Disponível em <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/tendencias-na-mortalidade-materna-2000-2020/> acessado em março de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL
FLS. 10
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0433/2023** O.S Nº **0433/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 235/2023**, que “Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.”

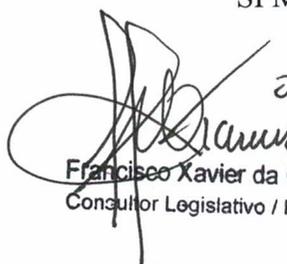
AUTORIA: Deputado Valdir Barranco

A adoção desta política fará com que envolva ações como a capacitação de profissionais de saúde, a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a promoção de práticas adotadas de cuidado com a saúde materna e infantil, a realização de campanhas de conscientização e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação da mortalidade materna.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade de Instituir a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 235/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos e forma apresentados.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 25 de ABRIL de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): Paulo Araújo.

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

BKD



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 25/04/2023 10h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 235/2023.**

AUTORIA: **Deputado VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 235/2023, na forma e os termos apresentados.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente